

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma COMERCIAL SHIDERLEY LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.298.817/0001-01, estabelecida à rua estandilau brilhante s/n, CENTRO, Jacareacanga-PA, CEP 68195-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ARYANE DE ANDRADE SILVA, residente na ESTRADA 53 BIS Nº 582, BOM JARDIM, Itaituba-PA, CEP 68181-470, portador(a) do CPF 874.103.462-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 093/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba pelo prazo de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010866	CREME DE LEITE - Marca.: CCGL CREME DE LEITE. Ingredientes: creme de leite, leite em pó desnatado, espessante e estabilizante, UHT e 17% de gordura. Embalagem tipo Tetra Pak com peso líquido de 200g.	CAIXA	182,00	2,980	542,36
010887	TEMPERO COMPLETO - Marca.: TOCANTINS TEMPERO COMPLETO. Ingredientes: alho, sal, coentro, pimenta do reino, louro, cominho, pimenta, cúrcuma. Embalagem em OS (Poliestireno) com tampa e vedação aluminizada, com peso líquido de 300g;	POTE	1.701,00	3,190	5.426,19
010889	VINAGRE - Marca.: MARATA VINAGRE DE ALCÓOL. Ingredientes: fermentado acético álcool, água potável, conservantes, com acidez volátil 4,0%. Embalagem em garrafas de PVC (policloreto de vinila), com capacidade para 750ml;	GARRAFA	2.385,00	2,090	4.984,65
010895	ALHO - Marca.: REGIONAL ALHO. Bulbo extra AA, íntegro e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme. Embalagem: sacolas tipo "rede".	QUILO	1.180,00	25,000	29.500,00
010909	MAÇÃ NACIONAL - Marca.: REGIONAL MAÇÃ NACIONAL. Fruto de tamanho extra AA, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação para consumo imediato e que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: caixas plásticas.	QUILO	980,00	4,940	4.841,20
010911	PÃO TIPO HOT-DOG - Marca.: REGIONAL PÃO TIPO HOT-DOG, produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. Peso de 70g;	QUILO	19.563,00	9,900	193.673,70
011681	Adoçante dietético líquido de 100ml - Marca.: MARATA Adoçante dietético líquido de 100ml - Especificação: Ingredientes, Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzóico, metilparbano. Porção de 0,032 ml = 1 gota, Valor Energético: 0,007kcal = 0,03kJ. *Não contém quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio	FRASCO	325,00	3,940	1.280,50
011702	Embalagem de 100ml. COLORAU EM PÓ - Marca.: REGIONAL Colorau em pó - Especificação: condimento de cor	PACOTE	2.160,00	3,100	6.696,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	avermelhada a base de um ou mais espécies vegetais, sendo uma delas o urucum. Características: pó fino. Embalagem: saco plástico transparente, termos soldado, com capacidade para 500g			
011743	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20LT COMPLETO - Marca.: NOVA A UNIDADE	974,00	29,900	29.122,60
011763	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20LT COMPLETO MELÃO - Marca.: REGIONAL QUILO "Melão - De primeira qualidade, com tamanho médio, em grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassados em sem rupturas."	873,00	3,930	3.430,89
011767	PIMENTA DO REINO - Marca.: REGIONAL PACOTE Pimenta do reino - Especificação: Embalagem com 250 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com Resolução 12/78 da CNPQA.	97,00	9,740	944,78
011771	SUCO EM GARRAFA - Marca.: TOCANTINS FRASCO Suco em garrafa (natural) sabores diversos c/ 500ml	5.080,00	4,240	21.539,20
011773	TOMATE - Marca.: REGIONAL QUILO TOMATE.Fruto característico, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas plásticas.	3.372,00	5,240	17.669,28
011944	PREPARO SÓLIDO P/REFRESCO ARTIFICIAL - Marca.: FRISC CAIXA PREPARO SÓLIDO P/REFRESCO ARTIFICIAL SABOR VARIADO CX C/15 UNIDADES DE 30 GRAMAS.	458,00	17,440	7.987,52
011982	COCO RALADO - Marca.: SO COCO PACOTE COCO RALADO.Ingredientes: coco ralado, açúcar, sal, umectantes e conservantes. Teor de lipídio mínimo de 30% e sacarose adicionada de máximo 30%. Umido e adoçado. Embalagem plástica termossoldada com peso de 100g.	2.763,00	3,910	10.803,33
011987	OVO DE GALINHA. - Marca.: REGIONAL BANDEJA OVO DE GALINHA BANDEJA COM 30 UND	2.236,00	17,190	38.436,84
011989	FERMENTO EM PÓ - Marca.: ROYAL CAIXA Fermento biológico-pct com 100g	2.860,00	3,200	9.152,00
011997	PÃO FRANCÊS - Marca.: REGIONAL QUILO PÃO TIPO FRANCÊS, produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. Peso mínimo de 50g.	19.563,00	9,800	191.717,40
012002	AZEITE DE DENDE - Marca.: MARATA GARRAFA AZEITE DE DENDE.Ingredientes: azeite de dendê (óleo de palma bruto). Sem conservantes. Embalagem: garrafas de plástico com tampa vedada e conteúdo líquido de 200ml.	1.017,00	3,940	4.006,98
012013	PIRULITO PCT C/1KG - Marca.: FLORESTAL PACOTE PIRULITO PCT C/1KG	600,00	8,000	4.800,00
012038	TEMPERO COMPLETO - SABORES VARIADOS - Marca.: TOCANT PACOTE TEMPERO COMPLETO, produto preparado à base de alho, sal, e especiarias, com ou sem adição de pimenta.Pacote de 60g, contendo 12 sachês de 5g.	839,00	3,190	2.676,41
012082	MOLHO DE SOJA SHOYU - Marca.: MARATA FRASCO Água, sal refinado, soja, milho, açúcar cristal, corante caramelo e conservador sorbato de potássio. NÃO CONTEM GLÚTEN. O Molho de Soja é indicado no preparo de pratos típicos da cozinha oriental, desde o frango xadrez ao tepanyac, passando pelos legumes, peixes e grelhados.FRASCO COM 150ML	30,00	3,240	97,20
012135	Chocolate em barra (1 kg) - Marca.: MIX BARRA Chocolate em barra branco, preto, meio amargo e amargo (1 kg)	870,00	23,000	20.010,00
012136	AMEIXA EM CALDA 400G - Marca.: OLE LATA AMEIXA EM CALDA 400G	293,00	8,900	2.607,70
012142	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA - Marca.: BATAVO CARTELA Bebida láctea fermentada de polpa de frutas - integral com yogurt e polpa de frutas, resfriada - cartela com 6 und (100g) 600g a bandeja.	900,00	5,740	5.166,00
012186	MARGARINA COMUM DE 500G - Marca.: MARGARETT POTE MARGARINA COMUM DE 500G	4.173,00	4,880	20.364,24
012312	SARDINHA EM LATA - Marca.: NAVE LATA SARDINHA EM LATA - COM 250G	1.420,00	3,790	5.381,80
015333	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO P/ PÃO - Marca.: FLEISCHMAN PACOTE FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO P/ PÃO COM (500G)	1.087,00	9,200	10.000,40
017251	COMINHO EM PÓ - Marca.: REGIONAL PACOTE COMINHO EM PÓ PACOTE COM 100G	300,00	3,440	1.032,00
VALOR GLOBAL R\$				653.891,17



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 653.891,17 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e dezessete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 093/2017-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 093/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 25 de Janeiro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos gêneros alimentícios e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os gêneros alimentícios e diversos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os gêneros alimentícios e diversos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca dos gêneros alimentícios e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos objeto deste Contrato;



1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimentos dos gêneros alimentícios e diversos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos;

1.7. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios e diversos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8. efetuar a troca dos gêneros alimentícios e diversos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9. comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 093/2017-SRP..

1.11. a carne bovina (fresca) solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender com carne de animal abatido no mesmo dia da data marcada para o procedimento de entrega.

1.12. entregar o frango congelado com validade mínima de 6 (seis) meses.

1.13. entregar o peixe (fresco) com um ligeiro aroma da água doce, sem odor desagradável; brilhante e úmido, com superfície ligeiramente viscosa; firme ao toque; olhos claros e brilhantes e úmidos; as brânquias devem estar vermelhas e firmes; as escamas devem estar firmes e bem aderidas ao peixe.

1.14. ovos com validade mínima de 15 (quinze) dias contados da data de postura.

1.15. Para os demais gêneros alimentícios e diversos a data de validade deve ser 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.124, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.139, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.140, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.141, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.146, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.136, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.130, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.125, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.127, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.145, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.144, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.128, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.151, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.148, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.152, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.030, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os gêneros alimentícios e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 093/2017-SRP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

COMERCIAL SHIDERLEY LTDA EPP
CNPJ 05.298.817/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.